



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO. 2893, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 14 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 891/20

(Publicada com Correção)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AOS SRS. NILTON DOS SANTOS BORGES LOTERI, NILZAINA MÁRCIA BORGES LOTERI E JUNÍCIO APARECIDO CÔRTEZ LIMA.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Uberlândia aos SRS. NILTON DOS SANTOS BORGES LOTERI, NILZAINA MÁRCIA BORGES LOTERI E JUNÍCIO APARECIDO CÔRTEZ LIMA.

Art. 2º - A outorga do Título dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelos homenageados, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara de Uberlândia autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do Legislativo para atender às despesas com a solenidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.

Ronaldo César Vilela Tannús

Presidente

Sargento Ednaldo

2º secretário

Autoria do Projeto: Carrijo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 896/20

CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA MÉRITO AS EMPRESAS FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PISOS E PORCELANATOS, SANTÉ CORRETORA, PREMOLDADOS MORADA NOVA, PANIFICADORA & CONFEITARIA HOLANDA, ELETROSOM S/A E CHURRASCARIA CHIMARRÃO.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito as empresas FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PISOS E PORCELANATOS, SANTÉ CORRETORA, PREMOLDADOS MORADA NOVA, PANIFICADORA & CONFEITARIA HOLANDA, ELETROSOM S/A E CHURRASCARIA CHIMARRÃO.

Art. 2º A outorga do Diploma dar-se-á em sessão solene, na sede do Poder Legislativo, ou fora dela, em data a ser marcada pelas empresas homenageadas, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Fica o Presidente da Câmara autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento do legislativo para atender as despesas com a solenidade.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.

Ronaldo César Vilela Tannús

Presidente

Sargento Ednaldo

2º secretário

Autoria do Projeto: Ronaldo Tannús

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 127/2020

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, CRIA A COMISSÃO DE ÉTICA, ESTABELECE NORMAS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído por esta Resolução o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Uberlândia.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º Integra esta Resolução o Anexo Único que regula o funcionamento e a organização dos trabalhos da Comissão de ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 3º São deveres dos Vereadores no exercício do mandato atender aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e os contidos neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares previstos.

Art. 4º Constituem, além das atribuições constitucionalmente e legalmente previstas, deveres fundamentais dos Vereadores:

I - promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações populares, desenvolvendo uma ação política e social de forma a atendê-las e encaminhá-las, no exercício do seu “munus” público;

II - defender os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, almejando o bem-estar e a eliminação das desigualdades sociais;

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à manifestação de vontade do povo do Município de Uberlândia;

IV - comparecer as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões, em que for integrante, com assiduidade e pontualidade;

V - cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e este Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como combater a prática de elaboração e disseminação das chamadas “fake news”.

VI - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto;

VII - tratar com respeito os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões dos órgãos da Casa Legislativa;

X - zelar pelo patrimônio e recursos financeiros do Poder

Legislativo, com estrita observância à necessidade e economicidade dos gastos;

XI - residir no Município;

XII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos ou quando o Presidente, os membros da Mesa Diretora, ou um colega estiver fazendo uso da palavra.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º É vedado aos vereadores incorrerem em qualquer das proibições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar, em especial:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades, constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude da aprovação em Concurso Público, aplicando-se neste caso o previsto no art.38 da Constituição Federal;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, puníveis com as penalidades previstas neste Código, além daquelas previstas no art. 16 da Lei Orgânica:

I - Quanto às normas de conduta nas Sessões da Câmara ou fora delas:

a) praticar agressões físicas e/ou ofensas morais aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara;

b) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

c) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;

d) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;

e) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

f) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às Sessões da Câmara, quando nele não tiver comparecido.

g) comportar-se no interior da Câmara Municipal, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública, bem como atuar de modo prejudicial à imagem do Poder Legislativo em suas atividades política e social;

h) abusar do poder de autoridade, utilizando-se indevida-

mente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;

i) submeter as suas tomadas de posições ou seu voto exigindo contrapartidas de qualquer espécie ou em proveito pessoal;

j) deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

k) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, principalmente na declaração de bens ou rendas durante toda a legislatura parlamentar e nos termos da Lei Federal que disciplina a matéria;

II - Quanto às prerrogativas, respeito à verdade e aos recursos públicos

a) perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

b) favorecer acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

c) fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

d) omitir intencionalmente todo e qualquer ato ilícito, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código de que venha a tomar conhecimento;

e) utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º São as seguintes penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com a ética ou decoro parlamentar:

I - censura, verbal ou escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;

II - advertência pública oral em sessão ordinária, com leitura da decisão que aplicou a penalidade e com notificação ao Presidente do Partido Político a que estiver filiado;

III - impedimento temporário do exercício do mandato, sem remuneração e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões;

IV - Perda do mandato.

§1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§2º - São passíveis das penalidades contidas nos incs. deste art. as seguintes infrações:

a) censura verbal - as infrações constantes nas alíneas “a”, desde que não sejam agressões físicas, “b” e “d”, do inciso I do art. 6º;

b) censura escrita - nos casos de reincidência, na mesma legislatura, das infrações passíveis de censura verbal, e as infrações constantes na alínea “d” do inc. II, do art. 6º;

c) advertência pública - as infrações contidas nas alíneas “a”, quando for agressão física, “c”, “e”, “h” e “j” todas do inc. I, do art. 6º;

d) impedimento temporário do exercício do mandato - as infrações contidas nas alíneas “g”, “i” e “k” do inc. I e alíneas “c” e “e” do inc. II, ambos do art. 6º;

e) perda do mandato - as infrações contidas no art. 5º, e na alínea “f” do inc. I e alíneas “a” e “b” do inc. II, ambos do art. 6º.

§ 3º A suspensão temporária do exercício do mandato poderá ser aplicada cumulativamente à pena de advertência escrita, no máximo por 30 (trinta) dias, e também cumulativamente à pena de advertência pública oral, no máximo por 60 (sessenta) dias.

§ 4º A censura e a advertência escritas serão enviadas ao Vereador mediante ofício assinado pelo Presidente da Casa.

§ 5º A advertência pública oral consistirá na leitura, pelo Secretário da Mesa Diretora e durante sessão ordinária, do ato que aplicou a penalidade.

§ 6º A decisão que aplicar qualquer das penas de advertência ou suspensão temporária do mandato, poderá ser cumulada com a de ser reconduzido ao cargo, ou ocupar outro, até o final da legislatura.

§ 7º Qualquer que seja a penalidade aplicada tornará obrigatório o dever de o Vereador reparar o dano eventualmente ocorrido.

§ 8º Em caso de reincidência, será aplicada a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada.

§ 9º Verifica-se a reincidência quando o Vereador comete nova infração dentro da mesma legislatura, depois de ter sido condenado irrecorrivelmente por infração anterior prevista neste Código.

§ 10. As infrações que não caracterizarem reincidência poderão ser consideradas para efeito de agravamento da penalidade.

Art. 8º A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara Municipal, por provocação do ofendido ou por ato de ofício, na sessão que ocorrer a infração.

§ 1º Contra a aplicação da penalidade prevista, neste artigo, poderá o Vereador apresentar recurso endereçado à comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Recebido o recurso, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar elaborará parecer escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do recurso.

§ 3º Opinando a Comissão quanto à procedência do recurso deverá ser o parecer encaminhado ao Plenário para julgamento, exigindo quorum de maioria absoluta para a confirmação da procedência.

§ 4º Se o Plenário julgar procedente o recurso, a censura verbal deverá ser retirada dos anais da Câmara Municipal de Uberlândia e demais registros oficiais, constando-se ainda o fato em ata.

Art. 9º A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, após processo sumário, ouvido o implicado.

§ 1º Na aplicação da penalidade caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo ao mesmo procedimento constante dos §§ 2º e 3º, do art. anterior.

§ 2º Se o Plenário julgar procedente o recurso, a censura escrita será considerada insubsistente, devendo ser retirada dos anais da Câmara Municipal e demais registros oficiais, constando-se ainda o fato em ata.

Art. 10. A advertência pública será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, após regular procedimento conduzido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em que se garanta ao vereador-denunciado, ampla defesa.

§ 1º A representação será conduzida à Comissão, que ao recebê-la deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas in-

timar o vereador-infrator para ser ouvido, que poderá caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da intimação.

§ 2º Após ouvir o vereador, a Comissão deverá emitir parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justificando suas razões, e concluir pela procedência ou não da representação.

§ 3º Opinando pela improcedência, o parecer deverá ser publicado no jornal O Legislativo, e arquivado o processo.

§ 4º Sendo o parecer pela procedência da representação, o processo deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, para inclusão na pauta da primeira sessão ordinária após o recebimento, aplicando-se a penalidade, se aprovado por quorum de maioria absoluta.

§ 5º A penalidade será aplicada na mesma sessão em que for aprovada, e deverá ser encaminhado cópia da ata da respectiva reunião ao Presidente do Partido Político a que o vereador punido tiver filiado.

§ 6º O processo deve ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 11. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

III - responder às consultas e informações da Mesa Diretora, de comissões e de Vereadores sobre matérias e tramitação de processos de sua competência;

IV - receber representações ou denúncias contra o Poder Legislativo Municipal, bem como dos seus membros (vereadores); e

V - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Código.

VI - emitir Parecer final pela procedência ou improcedência de representações.

Art. 12. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por cinco membros titulares e três membros suplentes, para mandato de um ano admitido uma única recondução por igual período, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º Os Líderes partidários indicarão à Mesa os nomes dos Vereadores que integrarão o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º O Presidente da Câmara, o Ordenador de Despesas e Vereadores Suplentes não poderão integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica ou ainda caso o vereador altere sua agremiação partidária, a formação da comissão deverá ser revista afim de redistribuição dos lugares, viabilizando a manutenção da proporcionalidade partidária.

Art. 13. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador:

I - incurso em processo disciplinar por incompatível com a ética e com o decoro parlamentar; e

II - que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Casa.

Parágrafo único. Ao receber a denúncia ou representação

contra membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos neste Código deverão seus membros decidir sobre o seu acatamento ou não, em até 10 (dez) dias úteis, sendo vedado o vereador-denunciado participar da reunião e nela votar, sendo que neste caso, será convocado membro suplente para recompor a comissão para participar da referida reunião e nela votar.

§ 1º Ao receber a denúncia ou representação contra membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos neste Código deverão seus membros encaminhar a denúncia ao Plenário, em até 10 (dez) dias úteis, para deliberação.

§ 2º Em sendo aprovada a apuração da denúncia ou representação, por quorum de maioria absoluta, o vereador-denunciado será substituído pelo membro suplente nas reuniões que tratem da referida denúncia.

§ 3º Em sendo rejeitada, a denúncia ou representação será arquivada.

Art. 14. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal, com as ressalvas indicadas neste Código.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a Sessão Legislativa.

Art. 15. As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. Na primeira reunião ordinária, após a posse da Mesa Diretora, deverá ser formada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 12, e os demais anos a formação da Comissão dar-se-á na 2ª (segunda) reunião ordinária de cada período legislativo.

Parágrafo único. Havendo processos em andamento, serão tomadas as seguintes medidas:

I - Em sendo na mesma legislatura, o processo deverá ser concluído pelos membros que iniciaram o processo;

II - Em sendo em outra legislatura, o processo será concluído pela nova comissão, se o parlamentar indiciado for reeleito, ou determinado o seu arquivamento, em não sendo reeleito o denunciado.

Art. 17. A Mesa Diretora desta Casa assegurará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 18. Dentre os Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, serão escolhidos, por maioria, na primeira reunião da Comissão, o Presidente e o Relator.

Parágrafo único. As demais reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente sempre que necessário.

Art. 19. Havendo vacância de todos os cargos, será constituída nova Comissão em reunião ordinária da Câmara, nos termos do art. 12.

Art. 20. O Presidente terá as atribuições e prerrogativas específicas e as mesmas previstas no Regimento Interno para as demais Comissões Permanentes.

Art. 21. Ao Presidente da Comissão compete:

I - receber informações e documentos relativos às condutas

que possam ser interpretadas como reprováveis por parte de Vereadores;

II - solicitar diligências e informações sobre assuntos da competência da Comissão;

III - pugnar pela celeridade dos processos;

IV - manter rigoroso sigilo com relação às denúncias e às representações formuladas até a admissão da representação ou da denúncia pela Comissão;

V - acompanhar o processo, durante toda a sua tramitação, até a decisão final do Plenário;

VI - garantir, ao cidadão denunciante, a prerrogativa de acompanhar o processo.

Parágrafo Único. O Presidente será passível de processo disciplinar, com aplicação das penalidades, no caso de deixar de promover a completa e isenta apuração dos fatos no prazo estabelecido neste Código, bem como violação ao disposto no inc. IV, do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Além dos Vereadores e Servidores, qualquer cidadão poderá encaminhar representação ou denúncia à Câmara Municipal, narrando fatos e indicando provas em relação ao Vereador infrator, não sendo recebidas representações ou denúncias anônimas.

§ 1º A representação ocorrerá quando for formulada pelo ofendido, para as infrações em que se aplica, se for caso, as penalidades constantes do art. 7º, § 2º, alíneas “a”, “b” e “c” e a denúncia, nos casos das penalidades constantes do art. 7º, § 2º, alíneas “d” e “e”.

§ 2º A representação obedecerá aos procedimentos constantes dos arts. 8º, 9º e 10 deste Código.

Art. 23. Protocolada a denúncia nos termos do artigo anterior, será encaminhada a Procuradoria Jurídica, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis emitir parecer preliminar sobre o cumprimento dos requisitos legais para o seu trâmite.

§ 1º - Caso seja detectado pela Procuradoria Jurídica que a denúncia contenha erros, será a denúncia arquivada, podendo o autor, caso queira, apresentar nova denúncia.

§ 2º - No parecer preliminar emitido pela Procuradoria Jurídica deverá constar o procedimento a ser obedecido, dependendo da penalidade a serem aplicadas nos termos do art. 7º, alíneas “d” e “e” do § 2º.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO

Art. 24. A denúncia devidamente autuada com o parecer preliminar da Procuradoria Jurídica, em que se aplica a penalidade, se for o caso, de suspensão temporária do mandato, será encaminhada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado sobre a admissão ou não da denúncia.

Parágrafo único. Antes de emitir parecer de admissibilidade, a Comissão, se entender necessário, poderá ouvir previamente o Vereador infrator dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 25. Não sendo admitida a denúncia, a Comissão emitirá Parecer justificando suas razões e propondo o arquivamento, que será colocado em votação pelo Plenário na primeira sessão ordinária seguinte.

§ 1º O arquivamento da denúncia somente será rejeitado pelo quórum de maioria absoluta.

§ 2º Em sendo rejeitado o parecer pelo arquivamento pelo

Plenário, o Presidente na mesma reunião deverá constituir Comissão Temporária com a finalidade única de conduzir até o final o processo disciplinar, sendo vedado participar desta Comissão os membros efetivos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 26. Em sendo admitida a denúncia, a Comissão informará ao Plenário sua decisão, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias deverá concluir todo o processo.

Art. 27. O processo disciplinar dar-se-á através de apuração sumária dos fatos, assegurando ao denunciado ampla defesa, mediante os seguintes procedimentos:

a) intimação do denunciado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, seja ouvido, previamente das acusações, sendo que nesta mesma audiência deverá o denunciado indicar as provas que queira produzir;

b) a Comissão deverá indicar também as provas que pretende produzir para elucidação dos fatos, devendo comunicar ao denunciado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as diligências a serem realizadas;

c) audiência de instrução, que deverá ser marcada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da audiência constante da alínea "a", em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo denunciado e pela comissão;

d) após encerramento da instrução, deverá ser concedido prazo de 10 (dez) dias para o denunciado apresentar suas alegações finais;

e) conclusão dos trabalhos da Comissão apresentando em Plenário, em reunião ordinária, seu parecer conclusivo final. Parágrafo único. Sempre que forem juntados documentos novos, a Comissão ouvirá, a seu respeito, o Vereador denunciado que terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer sua manifestação.

Art. 28. O parecer conclusivo dos trabalhos deverá ser votado em Plenário, na primeira sessão subsequente à sua apresentação, sendo que o parecer só será aprovado pelo quorum de maioria absoluta.

Parágrafo único. O parecer concluindo pela aplicação da penalidade de suspensão do mandato deverá constar o período de suspensão, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias.

Art. 29. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo inclusive no Plenário da Câmara dos Vereadores, no dia da leitura do parecer conclusivo quando terá prazo de 30 (trinta) minutos para se manifestar em sua defesa.

Art. 30. No período de suspensão do mandato, o vereador-denunciado não fará jus ao subsídio mensal, sendo que o período de suspensão não será computado para cálculo de recebimento de férias proporcionais e gratificação natalina.

Parágrafo único. Caso seja restabelecido, judicialmente, o mandato, o vereador-denunciado que retornou ao cargo fará jus ao recebimento do subsídio mensal retroativo à data da suspensão.

Art. 31. Os processos instaurados nos termos desta Seção pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de 90 (noventa) dias para sua deliberação pelo Plenário, a contar da intimação do denunciado para a audiência constante da alínea "a", do art. 27.

Seção III

DOS PROCEDIMENTOS PARA PERDA DO MANDATO

Art. 32. As denúncias relativas às infrações político-administrativas que ensejam cassação do mandato de Vereador, bem como o rito para sua apuração obedecerão ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei Orgânica do Município,

após as seguintes providências:

I - Protocolada a denúncia na Câmara, será encaminhada para a Procuradoria que emitirá parecer preliminar sobre o cumprimento dos requisitos legais para o seu trâmite, nos termos dos arts. 22 e 23.

II - Após a emissão do parecer, favorável ou não ao recebimento da denúncia, no prazo estabelecido no art. 23, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar encaminhará os autos para o Presidente da Câmara para que seja lida em plenário na primeira Sessão Ordinária, na forma legal.

Art. 33. Em sendo aprovado o recebimento da denúncia, pelo voto de maioria simples, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, garantindo, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 34. Recebida denúncia, a Comissão, nos termos do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, observará o seguinte procedimento:

I - eleger na primeira reunião, o Presidente e o Relator;

II - iniciar os trabalhos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhando cópia da denúncia ao Vereador acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa pelo Vereador acusado, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, devendo a nomeação recair sobre profissional bacharel em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

IV - após apresentação da defesa, nos termos dos incs. anteriores, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias emitirá parecer, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

V - opinando pelo arquivamento, o parecer será submetido ao Plenário, para sua aprovação, por quórum de maioria absoluta;

VI - opinando pelo seu prosseguimento, o Presidente designará de imediato o início da instrução, determinando as providências relativas às diligências e à instrução probatória que entender necessárias e requeridas pelo denunciado;

VII - no prazo máximo de 02 (dois) dias deverá designar data para audiência para ouvida do indiciado e inquirição das testemunhas, devendo o denunciado ser intimado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de todas as diligências e audiências a serem realizadas, nos termos e condições estabelecidos no regulamento, constante do anexo desta Resolução;

VIII - concluída a instrução será aberto prazo de 05 (cinco) dias para o denunciado apresentar suas alegações finais;

IX - após este prazo a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação;

X - a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

XI - concluída a tramitação, o processo será encaminhado ao Plenário para votação, exigindo quorum de 2/3 para procedência da denúncia.

§ 1º Caso não seja aprovado pelo Plenário, o arquivamento da denúncia, nos termos do inc. V, deste artigo, o Presidente da Câmara nomeará de imediato outra Comissão, garantindo a proporcionalidade partidária, não podendo participar desta nova comissão, os membros que compuseram a comissão anterior e nem os vereadores considerados impedidos, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67.

§ 2º O processo, a que se refere esta seção deverá estar

concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de não ocorrendo o julgamento neste prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 35. Todas as intimações do denunciado, quanto de seu defensor dar-se-ão através de endereço eletrônico, mediante e-mails e whatsapp e publicação no jornal "O Legislativo", iniciando os prazos no primeiro dia útil seguinte ao do encaminhamento eletrônico ou da publicação, prevalecendo sempre o último.

Parágrafo único. É de responsabilidade do denunciado manter seus endereços físicos e eletrônicos atualizados.

Art. 36. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Parágrafo único. Somente será aceita a defesa pessoal pelo vereador se for ele advogado e ainda desde que se manifeste por escrito.

Art. 37. Se, no decorrer do processo, for comprovado que o denunciante agiu com má-fé, dolo ou culpa, apresentando fatos ou afirmações que sabia serem inverídicos ou destituídos de fundamento, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar remeterá os autos à Procuradoria da Câmara, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis e ainda encaminhar ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Serão recebidas denúncias de vereadores relativas ao exercício do mandato em curso, mesmo se o parlamentar estiver licenciado.

Art. 39. Os projetos de resolução destinados a alterar este Código serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 40. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar aplica-se, no que couber, as prerrogativas previstas para as comissões parlamentares de inquérito e processantes.

Art. 41. Aplicar-se-ão as normas deste Código de Ética no caso de conflitos com quaisquer dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 42. Será disponibilizado este Código de Ética no site da Câmara Municipal para ampla divulgação e acesso pelos interessados.

Art. 43. Após tomar posse em janeiro de 2021, a Comissão de Ética, independentemente de ter denúncia ou representação protocolada na Casa, deverá solicitar ao Presidente da Câmara a realização de credenciamento para fins de nomeação de advogado dativo, caso haja necessidade.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.

Ronaldo César Vilela Tannús

Presidente

Sargento Ednaldo

2º Secretário

Autoria do Projeto: Ronaldo Tannús, Leandro Neves, Sérgio do Bom Preço, Sargento Ednaldo, Eduardo Moraes, Guilherme do Econômico, Heliomar Bozó, Tunico, Wilson Pinheiro, Marcelo Cunha, Charles Charlão, Amado Júnior e Walquir Amaral

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Art. 1º Os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Uberlândia serão regidos por este

Regulamento, que dispõe sobre os procedimentos que serão observados no processo disciplinar parlamentar, de acordo com o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal. Parágrafo único. Não se aplica este regulamento a apuração de denúncias que levam a perda do mandato, sendo que neste caso, o procedimento é regido pelo Decreto-Lei nº 201/67 e pelo disposto nos arts. 32 a 37, do Código de ética e decoro parlamentar.

Art. 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuará mediante provocação da Mesa da Câmara, das Comissões, dos Vereadores ou de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Havendo consulta formulada à Comissão, processo disciplinar em andamento ou qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente da Comissão convocará os membros para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados.

Art. 3º A eleição para Presidente, Relator e Membro da Comissão dar-se-á na primeira reunião da Comissão, convocada para este fim pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso da Comissão.

§ 2º Nenhum membro da Mesa da Câmara poderá presidir a Comissão.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão, além do que lhe for atribuído neste regulamento, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes de Comissão Permanentes prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º A reunião da Comissão não poderá ser presidida por autor ou relator da matéria em debate.

§ 2º O Presidente da Comissão só toma parte da votação para desempatar-la.

Art. 5º Nos impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído pelo membro de maior idade da Comissão.

Art. 6º As consultas formuladas à Comissão serão protocoladas, devendo receber Parecer, no prazo de 08 (oito) dias úteis, podendo ter o prazo prorrogado por igual período se houver obstáculos ou questões de alta indagação.

Art. 7º A denúncia ou a representação encaminhada pela Mesa será recebida pela Comissão, cujo Presidente instaurará imediatamente o processo, determinando o seu registro e autuação.

§ 1º Os procedimentos tanto para a denúncia, quanto para a representação serão os estabelecidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º Caso necessite, a Comissão pode solicitar a Mesa Diretora auxílio técnico-administrativo do Departamento Técnico-Legislativo e da Procuradoria Jurídica da Casa.

Art. 8º A defesa escrita deverá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 05 (cinco). Parágrafo único. Ao denunciado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 9º As diligências a serem realizadas fora do Município dependerão de autorização prévia do Presidente da Comissão.

Art. 10. Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer oitiva de testemunha observar-se-ão as seguintes normas:

I - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;

II - ao Relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

III - após a inquirição inicial do Relator, será dada a palavra ao denunciado;

IV - O Presidente e os demais Membros da Comissão poderão formular, em seguida, reperguntas de seu interesse.

V - a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator;

VI - se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente da Comissão, em caso de abuso ou violação de direito.

Art. 11. A Mesa da Câmara, o denunciante, o denunciado ou qualquer Vereador poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução, desde que seja fato novo.

Art. 12. Terminada a instrução a Comissão, abrirá ao acusado, para suas alegações finais, o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 13. Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator, que será apreciado

pela Comissão.

§ 1º Aprovado o parecer, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelos membros; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação.

§ 2º Não concordando com o Parecer do Relator, o Membro ou o Presidente deverão apresentar sua posição por escrito, também na forma de Parecer, para deliberação.

§ 3º Se o Parecer do Relator for rejeitado pela Comissão, será adotado o Parecer em separado apresentado pelos membros ou pelo Presidente da Comissão.

Art. 14. Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão poderá solicitar, por intermédio da Mesa da Câmara, auxílio de outras autoridades públicas.

Art. 15. Havendo necessidade, o Presidente, ouvidos os membros da Comissão, requererá à Mesa da Câmara que submeta ao Plenário a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 16. As denúncias que levam a punição de perda do mandato serão conduzidas por Comissão instituída exclusivamente para este fim, nos termos constantes do Decreto -Lei nº 201/67 e dos arts. 33 a 38 deste Código.



Gentileza

NO TRÂNSITO





9.1 TV Câmara


9.2 TV Assembleia


9.3 TV Câmara Uberlândia


9.4 TV Senado

Se precisar, execute a função BUSCA/SINTONIA

RELATÓRIOS

Midian Silva 14-12-2020 12:26:11



Câmara Municipal de Uberlândia

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo do Movimento Financeiro

Novembro

Entidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MOVIMENTO NO MÊS

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesa Orçamentária	Valor	Receita Orçamentária	Valor
DESPESAS CORRENTES	3.277.231,90		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-792,72		
TOTAL	3.276.439,18	TOTAL	0,00
Repasse Financeiro Concedido	Valor	Repasse Financeiro Recebido	Valor
		REPASSE FINANCEIRO	4.679.000,00
TOTAL	0,00	TOTAL	4.679.000,00
Movimento Extra-Orçamentária	Valor	Movimento Extra-Orçamentária	Valor
CRÉDITO A RECEBER DE VEREADOR	0,00	CRÉDITO A RECEBER DE VEREADOR	440,37
DEVOLUÇÃO DE FELIPE MACHADO TEIXEIRA-039334096-16	0,00	DEVOLUÇÃO DE FELIPE MACHADO TEIXEIRA-039334096-16	2.000,00
DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS DE RECEITAS DA FOPAG	5.714,59	DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS DE RECEITAS DA FOPAG	288,15
DEVOLUÇÃO DE WILLIAM JOSÉ DA SILVA-44364032620	0,00	DEVOLUÇÃO DE WILLIAM JOSÉ DA SILVA-44364032620	500,00
EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15.580,99	EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15.433,78
I.R.R.F	212.637,88	I.R.R.F	204.354,25
INSS	165.269,20	INSS	159.901,30
INSS - RETENÇÕES PESSOA JURIDICA	25.825,42	INSS - RETENÇÕES PESSOA JURIDICA	27.318,30
IPREMU	18.822,57	IPREMU	17.907,52
ISS RETIDO NA FONTE - CAMARA	6.988,91	ISS RETIDO NA FONTE - CAMARA	7.733,06
LIQUIDO DE EXONERAÇÕES	75.921,48	LIQUIDO DE EXONERAÇÕES	75.921,48
PENSÃO ALIMENTÍCIA	8.301,06	PENSÃO ALIMENTÍCIA	5.765,89
RENDIMENTO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - CEF	0,00	RENDIMENTO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - CEF	8.166,03
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	21.173,79
RN SAÚDE APARTAMENTO - DESP. MÉDICAS	1.638,48	RN SAÚDE APARTAMENTO - DESP. MÉDICAS	935,23
RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS - RP	494,58	RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS - RP	373,19
RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS	11.803,71	RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS	10.744,02
RN SAÚDE MENSAL. APARTAMENTO - RA	4.714,91	RN SAÚDE MENSAL. APARTAMENTO - RA	4.879,39
RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RA	25.649,85	RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RA	22.878,79
RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RP	2.373,76	RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RP	2.373,76
SALÁRIO MATERNIDADE - INSS	1.266,14	SALÁRIO MATERNIDADE - INSS	153,55
UFU - CESSÃO DE SERVIDOR	6.297,43	UFU - CESSÃO DE SERVIDOR	6.297,43
UNIODONTO	6.436,01	UNIODONTO	6.658,46
TOTAL	595.736,97	TOTAL	602.197,74
Saldo Atual	Valor	Saldo Anterior	Valor
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	15.663.599,20	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	14.254.577,61
TOTAL	15.663.599,20	TOTAL	14.254.577,61
TOTAL GERAL DA DESPESA	19.535.775,35	TOTAL GERAL DA RECEITA	19.535.775,35

Câmara Municipal de Uberlândia

Novembro

Demonstrativo do Movimento Financeiro

MOVIMENTO ATÉ O MÊS

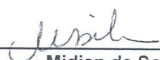
DÉBITO		CRÉDITO	
Despesa Orçamentária	Valor	Receita Orçamentária	Valor
DESPESAS CORRENTES	33.596.978,36		
DESPESAS DE CAPITAL	9.337,80		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-7.597,34		
TOTAL	33.598.718,82	TOTAL	0,00
Repasse Financeiro Concedido	Valor	Repasse Financeiro Recebido	Valor
DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL	13.696.595,11	REPASSE FINANCEIRO	52.332.736,80
DEVOLUÇÃO DE RESTOS A PAGAR A PMU	172.023,47		
TOTAL	13.868.618,58	TOTAL	52.332.736,80
Movimento Extra-Orçamentária	Valor	Movimento Extra-Orçamentária	Valor
AJUSTE DE FOLHA	233,24	AJUSTE DE FOLHA	233,24
CRÉDITO A RECEBER DE VEREADOR	23.059,10	CRÉDITO A RECEBER DE VEREADOR	21.130,12
DEVOLUÇÃO DE FELIPE MACHADO TEIXEIRA-039334096-16	0,00	DEVOLUÇÃO DE FELIPE MACHADO TEIXEIRA-039334096-16	22.000,00
DEVOLUÇÃO DE ISMAR FERNANDES PEIXOTO - CFP 652.403.916-53	0,00	DEVOLUÇÃO DE ISMAR FERNANDES PEIXOTO - CFP 652.403.916-53	1.500,00
DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS DE RECEITAS DA FOPAG	23.453,14	DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS DE RECEITAS DA FOPAG	20.702,99
DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES A REGULARIZAR	6.890,61	DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES A REGULARIZAR	6.890,61
DEVOLUÇÃO DE WILLIAM JOSÉ DA SILVA-44364032620	0,00	DEVOLUÇÃO DE WILLIAM JOSÉ DA SILVA-44364032620	5.000,00
EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	182.469,99	EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	198.273,77
I.R.R.F	2.278.284,84	I.R.R.F	2.125.048,80
INSS	1.676.037,71	INSS	1.676.971,70
INSS - RETENÇÕES PESSOA JURIDICA	203.517,19	INSS - RETENÇÕES PESSOA JURIDICA	212.883,15
IPREMU	206.525,94	IPREMU	208.500,57
ISS RETIDO NA FONTE - CAMARA	61.844,13	ISS RETIDO NA FONTE - CAMARA	65.460,47
LIQUIDO DE EXONERAÇÕES	2.343.684,72	LIQUIDO DE EXONERAÇÕES	2.339.365,85
PENSÃO ALIMENTÍCIA	30.284,93	PENSÃO ALIMENTÍCIA	26.981,64
RENDIMENTO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - CEF	50.921,72	RENDIMENTO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - CEF	90.437,80
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	516.608,91	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	182.331,46
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018 - CAMARA MUNICIPAL	119,00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019 - CAMARA MUNICIPAL	854.862,80	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2018 - CAMARA MUNICIPAL	392,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2018 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2019 - CAMARA MUNICIPAL	1.005.264,53	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2019 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
RN SAÚDE APARTAMENTO - DESP. MÉDICAS	12.822,26	RN SAÚDE APARTAMENTO - DESP. MÉDICAS	9.779,34
RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS - RP	6.535,13	RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS - RP	6.110,30
RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS	120.417,82	RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS	114.686,57
RN SAÚDE MENSAL. APARTAMENTO - RA	55.510,01	RN SAÚDE MENSAL. APARTAMENTO - RA	51.752,92
RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RA	287.313,61	RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RA	272.128,40
RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RP	28.829,20	RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RP	26.733,16
SALARIO MATERNIDADE - INSS	44.938,45	SALARIO MATERNIDADE - INSS	43.966,09
SINTRASP	75,49	SINTRASP	75,49
UFU - CESSÃO DE SERVIDOR	32.826,19	UFU - CESSÃO DE SERVIDOR	32.826,19
UNIODONTO	66.080,70	UNIODONTO	64.965,37
VALORES A REGULARIZAR	2.500,00	VALORES A REGULARIZAR	5.325,61
TOTAL	10.122.303,36	TOTAL	7.832.061,61
Saldo Atual	Valor	Saldo Anterior	Valor
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	15.663.599,20	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	13.088.441,55
TOTAL	15.663.599,20	TOTAL	13.088.441,55
TOTAL GERAL DA DESPESA	73.253.239,96	TOTAL GERAL DA RECEITA	73.253.239,96

Câmara Municipal de Uberlândia

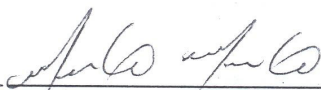
Novembro

Demonstrativo do Movimento Financeiro

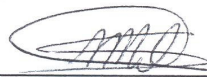
CRÉDITOS ADICIONAIS ATÉ ESTE MÊS NESTE EXERCÍCIO			MOVIMENTO DE BANCOS		
APROVADOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DESCRIÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
Suplementares	0,00	990.000,00	Saldo Anterior	14.254.577,61	
Especiais	0,00	400.000,00	Retirados no Mês		3.307.835,95
Extraordinários	0,00	0,00	Depositados no Mês	4.716.857,54	
Alteração QDD	0,00	0,00	Saldo Nesta Data		15.663.599,20
TOTAL	0,00	1.390.000,00	TOTAL	18.971.435,15	18.971.435,15
ORÇAMENTO DISPONÍVEL		19.091.350,08			



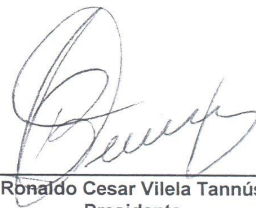
Midian de Souza Silva
CRC-MG: 85.156
Diretora de Cont. e Orçamento



Sandoval Pinheiro Machado
Coordenador de Controle Interno



Sergimar Antônio de Melo
1º Secretário
Ordenador de Despesas



Ronaldo Cesar Vilela Tannús
Presidente

Midian Silva 14-12-2020 12:44:54



Câmara Municipal de Uberlândia

Estado de Minas Gerais
Balancete de Despesa Completo

000 - CONSOLIDADO

Período: 01-11-2020 a 30-11-2020

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 SubUnidade: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 01 - LEGISLATIVA
 SubFunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 8004 - PROCESSO LEGISLATIVO

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7821	6.176.016,00	6.176.016,00	390.822,12	4.257.956,91	1.918.059,09	390.822,12	4.257.956,91	390.822,12	4.257.956,91	0,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7857	1.234.800,00	1.234.800,00	80.773,19	841.723,97	393.076,03	80.773,19	841.723,97	80.661,01	760.950,78	80.773,19
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17712	30.000,00	70.000,00	4.532,72	44.548,74	25.451,26	4.532,72	44.548,74	4.532,73	40.016,02	4.532,72
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8567	72.000,00	72.000,00	0,00	884,12	71.115,88	0,00	884,12	0,00	884,12	0,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	14366	745.200,00	745.200,00	0,00	0,00	745.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17702	250.800,00	250.800,00	0,00	0,00	250.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9255	2.114.000,00	874.000,00	0,00	0,00	874.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8601	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	26304	26.000,00	26.000,00	-54,00	3.830,00	22.170,00	0,00	3.830,00	0,00	3.830,00	0,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8611	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	9103	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9125	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Programa:		10.775.816,00	9.575.816,00	476.074,03	5.148.943,74	4.426.872,26	476.128,03	5.148.943,74	476.015,86	5.063.637,83	85.305,91
Total da Sub-Função:		10.775.816,00	9.575.816,00	476.074,03	5.148.943,74	4.426.872,26	476.128,03	5.148.943,74	476.015,86	5.063.637,83	85.305,91

SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 8004 - PROCESSO LEGISLATIVO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7789	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	9275	32.500,00	32.500,00	1.925,88	22.068,07	10.431,93	1.925,88	22.068,07	1.925,88	22.068,07	0,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8863	26.160.000,00	26.160.000,00	1.767.338,41	20.422.767,68	5.737.232,32	1.767.338,41	20.422.767,68	1.787.886,09	20.422.767,68	0,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8875	4.386.664,00	4.386.664,00	340.695,14	3.525.019,51	861.644,49	340.695,14	3.525.019,51	351.422,56	3.184.324,37	340.695,14
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	26300	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8879	1.080.000,00	1.080.000,00	57.611,47	669.742,35	410.257,65	57.611,47	669.742,35	60.166,26	612.130,88	57.611,47
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	8883	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício: 2020

República Federativa do Brasil

Página: 1 / 4

Câmara Municipal de Uberlândia				Período: 01-11-2020 a 30-11-2020		Balancete de Despesa Completo			
Ficha	Despesa Autorizada	Dotação Atual	Empenhado		Saldo Dotação	Liquidação		Pagamento	
			Período	Acumulado		Período	Acumulado	Período	Acumulado
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8887 48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8905 2.066.870,00	2.066.870,00	2.319,60	594.557,46	1.401.198,85	106.833,20	323.825,52	110.579,73	317.028,10
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8941 144.000,00	144.000,00	0,00	0,00	61.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	26302 12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8951 5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8955 3.264.000,00	3.264.000,00	3.417,60	2.575.616,87	688.383,13	248.348,33	1.524.397,03	248.348,33	1.051.219,84
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9079 4.796.750,00	4.646.750,00	457,28	2.213.183,22	2.271.365,13	109.597,65	1.203.513,89	114.863,52	1.115.562,12
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	27604 1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	969.705,12	289.392,01	71.142,57	761.340,90	71.142,57	208.364,22
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8959 720.000,00	720.000,00	43.309,99	448.836,95	271.163,05	43.309,99	448.836,95	43.709,99	448.836,95
3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	8963 180.000,00	180.000,00	10.378,39	113.671,37	66.328,63	10.378,39	113.671,37	10.378,39	113.671,37
3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14290 14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97.00 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	9433 8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15070 0,00	150.000,00	0,00	0,00	60.131,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26306 447.400,00	1.247.400,00	8.332,76	19.245,86	1.219.254,14	0,00	9.337,80	0,00	9.337,80
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15043 0,00	400.000,00	322.000,00	322.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	322.000,00
Total do Programa:	44.708.184,00	45.908.184,00	2.557.786,52	31.896.414,46	13.596.222,33	2.757.181,03	29.024.521,07	2.800.423,32	28.531.485,27
Total da Sub-Função:	44.708.184,00	45.908.184,00	2.557.786,52	31.896.414,46	13.596.222,33	2.757.181,03	29.024.521,07	2.800.423,32	28.531.485,27
SubFunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL									
Programa: 8004 - PROCESSO LEGISLATIVO									
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8639 664.000,00	664.000,00	0,00	11.291,72	652.708,28	0,00	3.595,72	0,00	3.595,72
Total do Programa:	664.000,00	664.000,00	0,00	11.291,72	652.708,28	0,00	3.595,72	0,00	3.595,72
Total da Sub-Função:	664.000,00	664.000,00	0,00	11.291,72	652.708,28	0,00	3.595,72	0,00	3.595,72
Total da Função:	56.148.000,00	56.148.000,00	3.033.860,55	37.056.649,92	18.676.802,87	3.233.309,06	34.177.060,53	3.276.439,18	33.598.718,82
Total da SubUnidade:	56.148.000,00	56.148.000,00	3.033.860,55	37.056.649,92	18.676.802,87	3.233.309,06	34.177.060,53	3.276.439,18	33.598.718,82
Total da Unidade:	56.148.000,00	56.148.000,00	3.033.860,55	37.056.649,92	18.676.802,87	3.233.309,06	34.177.060,53	3.276.439,18	33.598.718,82
Total da Orgão:	56.148.000,00	56.148.000,00	3.033.860,55	37.056.649,92	18.676.802,87	3.233.309,06	34.177.060,53	3.276.439,18	33.598.718,82
Total Geral Despesa Orçamentária:	56.148.000,00	56.148.000,00	3.033.860,55	37.056.649,92	18.676.802,87	3.233.309,06	34.177.060,53	3.276.439,18	33.598.718,82
									3.457.931,10



Câmara Municipal de Uberlândia

Estado de Minas Gerais

Balancete de Despesa Completo

Período: 01-11-2020 a 30-11-2020

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Descrição	Pagamento no Período	Acumulado
4	ISS RETIDO NA FONTE - CAMARA	6.988,91	61.844,13
5	I.R.R.F	212.637,88	2.278.284,84
7	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL	0,00	13.696.595,11
10	UNIDONTO	6.436,01	66.080,70
12	LÍQUIDO DE EXONERAÇÕES	75.921,48	2.343.684,72
14	INSS - RETENÇÕES PESSOA JURÍDICA	25.825,42	203.517,19
15	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	506.784,30
16	VALORES A REGULARIZAR	0,00	2.500,00
17	AJUSTE DE FOLHA	0,00	233,24
19	SALÁRIO MATERNIDADE - INSS	1.266,14	44.938,45
20	INSS	165.269,20	1.676.037,71
23	SINTRASP	0,00	75,49
24	IPREMU	18.822,57	206.525,94
25	PENSÃO ALIMENTÍCIA	8.301,06	30.284,93
26	EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15.580,99	182.469,99
48	DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES A REGULARIZAR	0,00	6.890,61
55	CRÉDITO A RECEBER DE VEREADOR	0,00	23.059,10
58	RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RP	2.373,76	28.829,20
59	RN SAÚDE MENSAL. ENFERMARIA - RA	25.649,85	287.313,61
61	RN SAÚDE MENSAL. APARTAMENTO - RA	4.714,91	55.510,01
62	RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS	11.803,71	120.417,82
63	RN SAÚDE APARTAMENTO - DESP. MÉDICAS	1.638,48	12.822,26
66	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2018 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	392,00
67	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	119,00
68	DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS DE RECEITAS DA FOPAG	5.714,59	23.453,14
69	DEVOLUÇÃO DE RESTOS A PAGAR A PMU	0,00	172.023,47
70	RENDIMENTO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - CEF	0,00	50.921,72
71	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2019 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	1.005.264,53
72	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	854.862,80
73	RN SAÚDE ENFERMARIA - DESP. MÉDICAS - RP	494,58	6.535,13

Exercício: 2020

República Federativa do Brasil

Página: 3 / 4

Câmara Municipal de Uberlândia

Período: 01-11-2020 a 30-11-2020

Balancete de Despesa Completo

Ficha	Descrição	Pagamento	
		no Período	Acumulado
74	UFU - CESSÃO DE SERVIDOR	6.297,43	32.826,19
Total Geral Despesa Extra-Orçamentária:		595.736,97	23.981.097,33

SALDO PARA O MÊS SEGUINTE

Saldo em Bancos: 15.663.599,20

Saldo em Caixa: 0,00

Total Disponível: 15.663.599,20

no Período

19.535.775,35

Acumulado

73.243.415,35

Total Geral:

15.663.599,20

Total Disponível:

19.535.775,35

Acumulado

73.243.415,35

Midian de Souza Silva
Midian de Souza Silva
CRC-MG: 85.156

Diretora de Contabilidade e Orçamento

Sandoval Pinheiro Machado
Sandoval Pinheiro Machado
Coordenador de Controle Interno

Sergimar Antônio de Melo
Sergimar Antônio de Melo
1º Secretário
Ordenador de Despesas

Ronaldo Cesar Vilela Tannús
Ronaldo Cesar Vilela Tannús
Presidente

Exercício: 2020

República Federativa do Brasil

Página: 4 / 4